

SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**SIM GOIAS TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.366.473/0001-91, com sede à Avenida T-9, Nº 2.310, Quadra 523, Sala B 1514, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-220, autorizada para explorar Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO Nº 5.398, de 19 de julho de 2021**, doravante denominada de **PRESTADORA** e, de outro lado, o **ASSINANTE** devidamente identificado e qualificado no ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE, tem entre si ajustado o que se segue:

Considerando que o SCM – Serviço de Comunicações Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, podendo ser executado com mobilidade restrita, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

Considerando que a **PRESTADORA** presta **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** e que o **ASSINANTE** deseja contratar tais serviços; fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

**1.1.** A **PRESTADORA** prestará **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** aos **ASSINANTES** que firmarem o **TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS - ANEXO I** optando por um dos **PLANOS DE SERVIÇOS** que podem ser nas modalidades pré-pago ou pós-pago, disponibilizados comercialmente pela **PRESTADORA** e pela forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança;

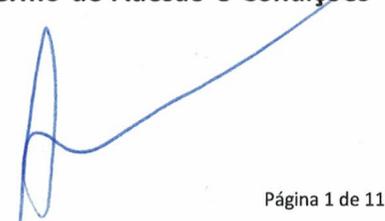
**1.2.** Por conta das evoluções tecnológicas, a **PRESTADORA** se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando à melhor prestação do serviço, desde que previamente comunicado aos assinantes;

A prestadora poderá oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados à **PRESTADORA** pelo prazo estabelecido no “Contrato de Permanência”, documento separado deste contrato, porém, referenciando-se ao mesmo, podendo o **ASSINANTE** se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela **PRESTADORA** antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, submetendo-se a multa de rescisão, justa e razoável, proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo **ASSINANTE**;

**1.3.** Integra o presente Contrato, como se dele fizesse parte, o “**ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais**”;

**1.4.** Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

**1.4.1. ASSINANTE:** Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à **PRESTADORA**, identificada e qualificada no “**Anexo I - Termo de Adesão e Condições comerciais**”;



SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**1.4.2. Velocidade:** Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em bps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado;

**1.4.3. Conexão à Internet:** habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

**1.4.4. Informação Multimídia:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;

**1.4.5. Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

**1.4.6. Serviços de telecomunicações:** É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

**1.4.7. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA):** É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações, conforme art. 61 da Lei 9.472/97 (LGT).

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento consiste na prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM** pela **PRESTADORA**, e serviços que não se confundem com telecomunicações, ou seja, Serviço de Valor Adicionado (SVA) e Serviços Digitais, os quais podem ser serviços de Streaming, ensino a distância, dentre outros, conforme planos de serviços aderido.

**2.2.** A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE poderá ser realizada, a critério da PRESTADORA, alternativamente pelos seguintes meios:

**2.2.1.** Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;

**2.2.2.** Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO;

**2.2.3.** Por meio de ACEITE POR CONTATO TELEFÔNICO de TERMO DE ADESÃO;

**2.2.3.1.** Quando houver aceite por contato telefônico será gerado um número de protocolo e a gravação do aceite ficará em poder da PRESTADORA, facultado ao ASSINANTE solicitar cópia da gravação a qualquer tempo.

## 3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

**3.1.** Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

**3.2.** Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

**3.3.** A PRESTADORA manterá um centro de atendimento para seus assinantes, no mínimo no período compreendido entre 8h e 20h, nos dias úteis, **através do número (62) 3920-4450**, além do seu sítio na internet <https://www.simtelecom.com.br/>, para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados;

<b>SIM.DIGITAL GO</b>	<b>Área: Regulatório</b>	<b>Data emissão: 02/02/2023</b>
	<b>Contrato nº: 001-2023</b>	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**3.4.** A PRESTADORA tornará disponível ao ASSINANTE, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada;

**3.5.** A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de 30 (trinta) avos por dia ou fração superior a 4h;

**3.5.1.** O desconto referido no item 3.5 deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo ASSINANTE;

**3.6.** Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

**3.7.** Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

**3.8.** Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

**3.9.** A PRESTADORA deve manter gravação dos registros de logs dos Assinantes pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data da ocorrência;

**3.10.** A PRESTADORA deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;

**3.11.** A PRESTADORA deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações;

**3.12.** A PRESTADORA deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

**3.13.** A PRESTADORA deve manter cópia das interações com o Consumidor realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual o Consumidor poderá requerer cópia do seu conteúdo.

**3.14.** Na hipótese de constatação, pela PRESTADORA, de defeito no equipamento do ASSINANTE que o impeça de usufruir o serviço contratado, desde que o reparo seja expressamente solicitado por este, será cobrada uma taxa pela visita e pela realização dos reparos necessários;

**3.14.1.** Tal taxa virá devidamente discriminada na Ordem de Serviço de atendimento, a qual será preenchida pelo técnico da PRESTADORA e assinada pelo ASSINANTE ou, na sua ausência, por quem este indicar, valendo tal documento como prova da solicitação e da prestação dos serviços ali discriminados, podendo inclusive, ser realizado através de meio eletrônico;

**3.14.2.** O serviço prestado terá em contrapartida pagamento de taxa de instalação, adesão e configuração, e mensalidades pelo ASSINANTE.

11PRDPJ - Protocolo nr. 1758187 - 02/02/2023

<b>SIM.DIGITAL GO</b>	<b>Área: Regulatório</b>	<b>Data emissão: 02/02/2023</b>
	<b>Contrato nº: 001-2023</b>	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

### 4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

#### Constituem direitos dos assinantes:

- 4.1.** Acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 4.2.** À liberdade de escolha da PRESTADORA;
- 4.3.** Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 4.4.** À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 4.5.** À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.6.** Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 4.7.** À suspensão do serviço prestado, desde que adimplente com os devidos pagamentos, ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;
  - 4.7.1.** O Assinante adimplente pode requerer à Prestadora a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.
  - 4.7.2.** O Assinante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.
- 4.8.** A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- 4.9.** Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 4.10.** Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
- 4.11.** À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela PRESTADORA;
- 4.12.** Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.13.** À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.14.** A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.15.** A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.16.** A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

<b>SIM.DIGITAL GO</b>	<b>Área: Regulatório</b>	<b>Data emissão: 02/02/2023</b>
	<b>Contrato nº: 001-2023</b>	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**4.17.** À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

**4.18.** Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

### Do direito à proteção de dados (LGPD)

**4.19.** A PRESTADORA na qualidade de receptora de quaisquer dados deverá garantir:

- i. O efetivo cumprimento de todas as leis de privacidade de dados, sejam elas nacionais ou internacionais;
- ii. Que realizará o tratamento de todos os dados pessoais sensíveis e não sensíveis que eventualmente tiver acesso, garantindo a anonimização destes;
- iii. À não divulgar, vender, realizar trocas de dados pessoais sensíveis e não sensíveis a que tenha tido acesso, exceto se expressamente autorizado pelo ASSINANTE e permitido por lei;
- iv. A retenção dos dados pessoais que envolverem o presente instrumento, por período condizente, firmado junto ao ASSINANTE, ou conforme necessário e permitido pela legislação aplicável;
- v. Ao fim do contrato, seguir com as orientações legais para exclusão imediata de documentos e dados que estiverem sob sua custódia, não devendo manter cópias destes, exceto se exigido e assegurado pela legislação vigente ou pelo próprio ASSINANTE;
- vi. Auxiliar e contribuir com o ASSINANTE para que as disposições previstas nas leis que envolverem direta ou indiretamente a proteção de dados, sejam efetivamente cumpridas.

### Constituem deveres dos Assinantes:

**4.20.** Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

**4.21.** Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

**4.22.** Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;

**4.23.** Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso;

**4.24.** Somente conectar à rede da PRESTADORA terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

**4.25.** Indenizar a PRESTADORA por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

**4.26.** Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

**4.27.** É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

**4.28.** O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

**4.29.** A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a

SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

### 5. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

**5.1.** Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA a quantia correspondente ao Plano de Serviços contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no **“ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais”**.

**5.2.** A forma de pagamento do serviço será optada pelo ASSINANTE e especificada no **“ANEXO I – Termo de Adesão e Condições Comerciais”**.

**5.3.** O valor mensal da utilização do Serviço de Acesso à Internet será regido pela Tabela de Preços da PRESTADORA vigente no ato da sua respectiva solicitação;

**5.4.** O reajuste da Tabela de Preços da PRESTADORA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base;

**5.5.** O reajuste a que se refere a cláusula 5.4, dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo ASSINANTE e pela variação do índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações;

**5.6.** Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo ASSINANTE, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como todos os custos para a cobrança dos valores devidos;

**5.7.** No tocante à obrigação de pagamento, transcorridos 10 (dez) dias da existência de débito vencido, o assinante terá o serviço suspenso parcialmente, e a velocidade de conexão reduzida;

**5.8.** Após 15 (quinze) dias da existência de débito vencido, o assinante poderá ter totalmente os serviços suspensos;

**5.9.** Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, e permanecendo o assinante em situação de inadimplência ou infração contratual, poderá a operadora optar pela rescisão do contrato de prestação de serviço.

**5.10.** Após a rescisão do contrato, a PRESTADORA poderá fazer o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

**5.11.** As contestações de débito devem ser encaminhadas à PRESTADORA e serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo o ASSINANTE observar o período a que se refere a contestação, que será analisado pela PRESTADORA quanto a veracidade de informações de falha e degradação do serviço, bem como o registro de reclamação junto ao Suporte Técnico da empresa.

### 6. TAXA DE INSTALAÇÃO

**6.1.** Como forma de implantação do serviço, a PRESTADORA cobrará uma taxa de instalação;

**6.2.** Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no **“ANEXO I”**, sob a denominação de **“TAXA DE INSTALAÇÃO”**.

**6.3.** Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de instalação à vista no ato da contratação, poderá a critério da PRESTADORA, receber um desconto indicado no **“ANEXO I”**.

1.148703 - Protocolo nr. 1758187 - 02/02/2023

SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

### 7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

**7.1.** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado;

**7.2.** As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa, no entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito, mídias eletrônicas, ou e-mail, de qualquer uma das partes.

**7.2.1.** Tal comunicado deverá ser endereçado à outra Parte por carta ou por meio eletrônico com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o ASSINANTE quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço;

**7.3.** Fica assegurada à PRESTADORA o direito de interromper os serviços imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso em que houver uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do ASSINANTE, dos termos ora estabelecidos;

**7.4.** Faculta-se ao ASSINANTE o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à PRESTADORA direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA;

**7.5.** Faculta-se ainda ao ASSINANTE o cancelamento do Serviço de pleno direito, independentemente de qualquer justificativa, quando a contratação for realizada fora do estabelecimento comercial, e se dentro do prazo de 7 (sete) dias, nos termos do art. 49, do Código de Defesa do Consumidor.

**7.6.** Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a PRESTADORA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato e/ou locação, que estejam instalados no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços;

**7.6.1.** Caso o ASSINANTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passiva, a retirada dos aparelhos, deverá ressarcir a PRESTADORA nos valores necessários para reposição dos equipamentos;

**7.6.2.** No caso de equipamentos em comodato e/ou locação, o assinante declara desde já que é fiel depositário dos equipamentos, devendo zelar pelo bom e fiel funcionamento do equipamento bem como pela sua conservação, obrigando-se no caso de extravio ou dano ao ressarcimento, podendo, portanto, a prestadora emitir boleto de cobrança relativa ao valor de um equipamento semelhante;

**7.6.3.** O assinante ao contratar o Serviço de Comunicação Multimídia, fica ciente de que a NÃO devolução ou a restituição dos equipamentos entregues em comodato e/ou locação, em perfeitas condições, assim como foram entregues a ele no ato da instalação, com funcionamento e estética originais, a PRESTADORA irá emitir nota de cobrança no valor do equipamento, atualizado, sendo sua inadimplência passível de protesto e restrição nos órgãos de proteção ao crédito.

**7.7.** Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela PRESTADORA a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém, do respeito aos atos jurídicos que tiverem sido praticados anteriormente ao cancelamento ou à alteração;

IHP/PPJ - Protocolo nº. 1758187 - 02/02/2023

SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**7.8.** As alterações serão levadas ao conhecimento dos ASSINANTES, através de carta ou e-mail a ser enviada pela PRESTADORA;

**7.9.** Havendo um “**Contrato de Permanência**” vigente, o pedido de cancelamento deve contemplar o valor da multa estabelecida no respectivo instrumento.

### 8. DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

**8.1.** Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora;

### 9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**9.1.** A PRESTADORA poderá, desde que comunique ao ASSINANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes, com a prévia concordância da outra parte;

**9.2.** O ASSINANTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela PRESTADORA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência;

**9.3.** A aprovação sofrerá critérios técnicos exclusivos da PRESTADORA, os quais não havendo viabilidade, a transferência ou cessão não poderão ser efetuadas.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Será permitida a alteração de endereço somente nos casos em que houver a critério da PRESTADORA, viabilidade técnica para o novo endereço, sendo que, caso o assinante possua “**Contrato de Permanência**”, o fato de não haver viabilidade técnica para troca de endereço, não representará motivo para o cancelamento da multa contratual estabelecida no Contrato de Permanência;

**10.1.1.** Havendo alteração no endereço físico ou eletrônico, para recebimento da cobrança, sem que haja prévia comunicação, de forma escrita ou outro meio formal, do ASSINANTE à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço informado pelo ASSINANTE no ato do cadastramento.

**10.2.** Caso o assinante queira fazer Upgrade ou Downgrade do seu plano de serviço, na vigência do contrato de permanência mínima, terá que arcar com o ônus da rescisão equivalente ao período.

**10.3. Serviço de valor adicionado (SVA)** não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, com os direitos e deveres inerentes a essa condição.

**10.3.1.** É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de **serviços de valor adicionado (SVA)**, cabendo à Agência, para assegurar esse direito, regular os condicionamentos, assim como o relacionamento entre aqueles e as prestadoras de serviço de telecomunicações.

**10.4.** O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto;

**10.5.** As informações contidas no “**ANEXO I**” vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente termo;

SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

**10.6.** No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia o ASSINANTE poderá se dirigir à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C. E. F. H. Brasília DF. CEP: 70070-040 e ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331 e 1332 para deficientes.

**10.7.** Fica eleito o foro da Comarca do ASSINANTE para esclarecer as questões que se originarem deste contrato.



**SIM GOIAS TELECOMUNICACOES LTDA**

**35.366.473/0001-91**

SIM GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 AV. T9 2310 SALA B 1514, BAIRRO JARDIM  
 AMERICA - 74255-220, GOIÂNIA-GO

11PRTRPJ - Protocolo nr. 1758187 - 02/02/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS  
 PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

**Livro de Registro de Títulos e Documentos**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolizado e digitalizado sob nº 1758187 e registrado sob nº 1651630 data 02/02/2023 11:16:47.

Selo Eletrônico: 00082302012967030230019  
 Consulta Selo: <https://see.tigojus.br/buscas>

  
 ✓ Matheus Ferreira Nogueira  
 Escrevente



SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

### ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E CONDIÇÕES COMERCIAIS

Pelo presente instrumento de um lado a **SIM GOIAS TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.366.473/0001-91, com sede à Avenida T9, Nº 2.310, Quadra 523, Sala B 1514, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-220, autorizada para explorar Serviço de Comunicação Multimídia, conforme **ATO Nº 5.398, de 19 de julho de 2021**, doravante denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente registrado no [DADOS DO CARTÓRIO] disponível no endereço eletrônico <https://www.simgoias.com.br/adesao.pdf>, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme qualificado abaixo:

<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>NOME FANTASIA:</b>			
<b>NOME SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>I.M.:</b>	<b>I.E.:</b>	
<b>DOC. ID.:</b>	<b>ORG. EXP.:</b>	<b>UF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>Nº:</b>	<b>COMPLEMENTO:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
<b>TELEFONES:</b>			
<b>E-MAIL:</b>			
<b>RESPONSÁVEL LEGAL:</b>			
<b>CPF:</b>	<b>DOC. ID.:</b>	<b>ORG. EXP.:</b>	<b>UF:</b>

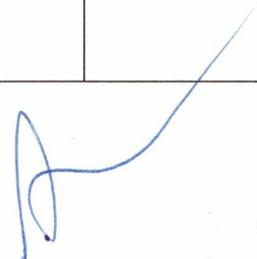
O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do “**Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia**”, sendo total expressão de sua vontade.

A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhado abaixo:

O assinante concorda em receber o documento de cobrança pelos endereços de e-mail, WhatsApp e SMS cadastros junto à prestadora.

#### Descrição dos Serviços:

<b>SERVIÇO/PLANO:</b>	<b>DATA BASE:</b>	<b>VIGÊNCIA:</b>
<b>VELOCIDADE DOWNLOAD:</b>	<b>VELOCIDADE UPLOAD:</b>	
<b>ENDEREÇO INSTALAÇÃO:</b>		
<b>Nº:</b>	<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CEP:</b>	<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>UF:</b>		
<b>QTDE. IP's:</b>	<b>EQUIP.: COMODATO</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>PRÓPRIO</b> <input type="checkbox"/> <b>LOCAÇÃO</b> <input type="checkbox"/>	<b>PRAZO INST.:</b>
<b>FORMA PAGAMENTO:</b> PÓS-PAGO <input type="checkbox"/> PRÉ-PAGO <input type="checkbox"/>	<b>Modelo/Serial/Comodato:</b>	<b>VALOR DO EQUIPAMENTO:</b>



SIM.DIGITAL GO	Área: Regulatório	Data emissão: 02/02/2023
	Contrato nº: 001-2023	

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

### SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) | SERVIÇOS DIGITAIS | OUTROS PACOTES

PRODUTO	SIM	NÃO	VALOR R\$

( ) Plano Básico de Serviço R\$:

OUTROS SERVIÇOS	VALOR R\$
DESCONTO PONTUALIDADE	(-)
MENSALIDADE EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO	
MENSALIDADE REDE MESH	
TAXA DE ADESÃO	
TAXA DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO	
TAXA DE INSTALAÇÃO	
TAXA DE INSTALAÇÃO POR PONTO EXTRA	
TAXA DE MANUTENÇÃO	
TAXA DE VISITA IMPRODUTIVA	
<b>VALOR MENSAL TOTAL DO PLANO</b>	

A PRESTADORA poderá ceder **BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, através do “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**”, em contrapartida o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a **PRESTADORA** no prazo previsto no “**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**”, documento no qual será identificado o benefício concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

Caso o assinante queira fazer Upgrade ou Downgrade do seu plano de serviço, na vigência do contrato de permanência mínima, terá que arcar com o ônus da rescisão equivalente ao período.

O **ASSINANTE** reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício, estando, nesse caso, isento a permanência mínima.

<input type="checkbox"/>	<b>COM PERMANÊNCIA</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SEM PERMANÊNCIA</b>
--------------------------	------------------------	--------------------------	------------------------

O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo aditivo**.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINANTE



IUPRDPJ - Protocolo nr. 1758187 - 02/02/2023